



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

**Lei nº. 1326, de 10 de Março de 2011.**

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 131, §6º, V, DA LEI Nº1.060/2009 QUE TRATA DA COBRANÇA DO ISSQN-IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – DAS EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de regulamentação no disposto no §6º,V, do artigo 131 da Lei 1.060/2009, ficam todos os estabelecimentos comerciais do Município de Jaciara, obrigados a apresentar, mensalmente, ao Setor de Fiscalização Tributária, o total em moeda corrente, do movimento efetuado sob forma de pagamentos provenientes de clientes, com cartão de crédito e débito, sob pena de multa de 150 (cento e cinquenta) UPFMs.

Art.2º- Os dados fornecidos pelos estabelecimentos comerciais locais não poderão ser utilizados para outra finalidade que não a de efetivar a cobrança do ISSQN- IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - , das Empresas Operadoras de Cartões de Créditos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 10 DE MARÇO DE 2011.

**MAX JOEL RUSSI**

**Prefeito Municipal**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

**MAX JOEL RUSSI**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.